

RESOLUÇÃO Nº 33/2010

(Publicada no Diário Oficial de 11 e 12/09/2010)

Retificada pelas Resoluções nº 015/13, 03/18 e 76/20.

A Resolução 03/18 retificou a Resolução 33/10 para alterar a titularidade do benefício para a GAZIN IND. DE COLCHÕES LTDA, a partir de 02/01/2018.

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à GAZIN INDÚSTRIA DE COLCHÕES LTDA.

Nota: A redação atual da EMENTA foi dada em função da Resolução nº 003 de 21/11/17, DOE de 17/02/18, que retificou a Resolução 33/10 para alterar a titularidade do benefício para a GAZIN IND. DE COLCHÕES LTDA, efeitos a partir de 02/01/18.

Redação originária, efeitos até 01/01/18:

"Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à GAZIN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.".

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 do inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à GAZIN INDÚSTRIA DE COLCHÕES LTDA., CNPJ nº 28.411.905/0003-35 e IE nº 143.755.870NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual da parte inicial do caput do art. 1º foi dada em função da Resolução nº 003 de 21/11/17, DOE de 17/02/18, que retificou a Resolução 33/10 para alterar a titularidade do benefício para a GAZIN IND. DE COLCHÕES LTDA, efeitos a partir de 02/01/18.

Redação originária, efeitos até 01/01/18:

"Art. 1º Conceder à GAZIN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., CNPJ nº 77.941.490/0203-42 e IE nº 85.343.476NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:".

I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de espumas, colchões, travesseiros, estofados e cama box, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir do 1º de setembro de 2010.

Nota: A redação atual do inciso "I" do art. 1º foi dada pela Resolução nº 76 de 15/12/2020, DOE de 22/12/2020, alterando o prazo de fruição dos benefícios para 15 (quinze) anos, contado a partir de 1º de setembro de 2010, mantidos os demais artigos, efeitos a partir de 22/12/2020.

Redação atual do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 015 de 02/04/13, DOE de 06 e 07/04/13, efeitos a partir de 06 e 07/04/13:

"I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de espumas, colchões, travesseiros, estofados e cama box, com prazo contado a partir de 1º de setembro de 2010, até 31 de dezembro de 2020."

Redação originária, efeitos até 05/04/13:

"I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de espumas, colchões, travesseiros e

estofados, com prazo contado a partir de 1º de setembro de 2010, até 31 de dezembro de 2020.".

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 3º A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 31 de agosto de 2010.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente